



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 59/2025

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente, e demais Vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim.

Encaminhado para apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/2025, anteriormente protocolado por este Poder Executivo, que tem por objeto revogar o inciso II do art. 4º da Lei nº 2.539/2011 e incluir o art. 4-A, disciplinando de maneira mais ampla e detalhada o Censo Previdenciário dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapemirim.

A proposta substitutiva ora apresentada decorre da necessidade de aperfeiçoamento técnico e jurídico do texto original, de modo a atender recomendações e orientações emitidas por órgãos de controle interno e externo, bem como pelo Ministério da Previdência Social, no sentido de que os censos previdenciários municipais sejam realizados de forma periódica e com coleta de informações mínimas padronizadas.

O Censo Previdenciário constitui instrumento essencial para a atualização cadastral, planejamento atuarial e equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, permitindo a identificação de inconsistências, o recadastramento de beneficiários, a verificação de dependentes e a atualização das bases de contribuição, elementos indispensáveis para a gestão responsável dos recursos previdenciários e para o cumprimento das obrigações legais do Município.

O texto ora submetido aprimora a regulamentação já existente ao estabelecer expressamente a periodicidade mínima do Censo, admitindo prazo inferior quando recomendado por órgãos de controle ou normativos federais; ao definir de forma pormenorizada as informações mínimas a serem coletadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive dados de dependentes, histórico contributivo, remunerações e contatos atualizados





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Dessa forma, a substituição do projeto originalmente encaminhado busca maior clareza normativa, segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa, fortalecendo a gestão previdenciária municipal e garantindo proteção aos direitos dos servidores e pensionistas. Por tratar-se de medida essencial para o adequado funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social e para o atendimento às recomendações dos órgãos de controle, solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei Substitutivo se dê em regime de **urgência simples**, a fim de permitir sua célere apreciação e implementação.

Na certeza de que a matéria contribuirá para o aprimoramento da administração pública municipal, solicito a Vossas Excelências a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Substitutivo.

Itapemirim-ES, 15 de setembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

